



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**Relatório Final**

**Deputado Relator:** Sílvia Torres (PS)

**Peticionante:** Luís  
Miguel Sottomaior Braga  
Baptista

**N.º de assinaturas:** 1566

---

**[Petição n.º 268/XIV/2.ª](#) – Pela transparência no processo de avaliação de desempenho docente**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**INDICE**

**PARTE I – NOTA PRÉVIA**

**PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

**PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO**

**PARTE V – CONCLUSÕES**

## PARTE I – NOTA PRÉVIA

A [Petição n.º 268/XIV/2.ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 21 de julho de 2021. No dia 13 de agosto de 2021, baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

A petição tem 1566 assinaturas, sendo o 1.º Peticionante Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista.

A tramitação delineada pela Lei do Exercício do Direito de Petição foi seguida. Depois de aferida a admissibilidade formal pela Nota de Admissibilidade, a petição foi admitida.

## PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Da Nota de Admissibilidade, retira-se que a petição alerta que o processo administrativo de avaliação de desempenho dos docentes é iníquo, injusto, inútil e prejudicial ao funcionamento das escolas e limita os direitos de acesso à informação e à transparência por parte dos avaliados.

Sustentam a sua posição nos argumentos abaixo elencados<sup>1</sup>:

“2.1. O processo administrativo, vigente em Portugal, para realizar a avaliação de desempenho dos docentes (ADD) é iníquo, injusto e inútil (além de prejudicial ao normal e eficaz funcionamento das escolas e gerador de problemas ao seu adequado funcionamento educativo);

2.2. As consequências para a estratégia educativa do país e para as vidas profissionais e familiares dos docentes são muito negativas e traduzem-se numa sensação generalizada de engano e falsidade da ação do legislador, que não devia manter-se, há tantos anos, em claro, no debate da Assembleia da República;

2.3. Acresce que, o que se disse, e dirá abaixo, sobre o sistema de avaliação dos docentes, pode também ser afirmado da mesma forma sobre o SIADAP. Assim, a iniquidade e injustiça também afetam, por essa outra via, outros profissionais de educação, gerando graves atropelos ao exercício de direitos dos profissionais das escolas, direitos que deviam ser a matriz inquestionável no nosso Estado democrático ao fim de quase meio século;

2.4. Na verdade, as proclamadas boas e elevadas intenções legislativas das normas sobre avaliação de desempenho, que aqui se discutem, geram uma prática de procedimentos incompreensíveis e labirínticos, carregada de atos antidemocráticos e arbitrários que inquinam o ambiente regular de funcionamento das escolas. E os efeitos ocorrem, quer considerando o

---

<sup>1</sup> Ver páginas 2 e seguintes da Nota de Admissibilidade.

universo de cada agrupamento ou escola, quer o conjunto dos professores de cada escalão de carreira ou do país;

2.5. As fontes dessas arbitrariedades normativas são múltiplas, sendo, a mais flagrante, a existência de quotas para atribuição final de menções (de aplicação recorrente sem critérios inequívocos e gerais), que se conjugam com a posterior filtragem adicional (que agrava os problemas) por via da aplicação de vagas à progressão de escalões;

2.6. Uma leitura atenta, ou até mesmo superficial, da confusa floresta normativa da ADD, em prática nas escolas portuguesas, é uma tarefa chocante e constrangedora, porque termina necessariamente com a angústia de se constatar e não se perceber como tal monstro de injustiças, ilegalidades e até inconstitucionalidades pode vigorar e, até, ser apresentado como obra positiva, por sucessivos governos;

2.7. Isto, apesar de se registar o sinal, bem sintomático, de que uma das suas principais autoras da legislação se recusou a ser avaliada por um sistema similar, quando lhe podia sofrer os efeitos na sua carreira docente no ensino superior;

2.8. Consciente da perversidade do regime normativo que produziu que, mais que a justiça na avaliação do mérito profissional, visa bloquear e anular os direitos de carreira dos docentes, o legislador introduziu, entre as normas da ADD, algumas sobre proibição de acesso à informação;

2.9. Na prática, servem de forma radical para impedir o escrutínio das decisões e a eficácia jurídica da contestação dos docentes, vítimas de injustiças e ilegalidades;

2.10. Referimo-nos, assim, em concreto, às normas que estipulam a confidencialidade genérica dos processos de avaliação de cada docente. Tais normas vêm sendo aplicadas pelos serviços do Ministério da Educação com zelo bizantino, pois são essenciais aos seus propósitos de bloqueio da justa contestação jurídica ao processo e essenciais à manutenção da situação, já que, só elas ainda contêm e impedem o caudal, potencialmente em cascata, de reclamações;

2.11. Acresce que tais normas são patentemente inconstitucionais, ao violarem o direito fundamental de acesso à informação administrativa dos interessados no procedimento administrativo e ao contenderem, entre outros, com o princípio geral de transparência que rege toda a atividade administrativa;

2.12. Na verdade, na prática, um docente, inicialmente avaliado pelos avaliadores que com ele efetivamente contactam, por exemplo, de Muito Bom, pode terminar com uma menor menção de Bom (que lhe retira benefícios). Mas, sujeito a esse prejuízo, o docente não consegue, no atual estado de coisas, escrutinar (ou conhecer na plenitude dos seus fundamentos) os critérios e todos os passos, desde o primeiro, que geram o resultado e que terminam com a aplicação das quotas limitativas das avaliações individuais;

2.13. Se quiser conhecer os motivos pelos quais é excluído da quota, para outros serem incluídos, e vier requerer o acesso completo ao processo de avaliação dos seus concorrentes na

mesma quota, obterá a sacrossanta resposta de que "as normas da ADD estipulam que a avaliação de cada um é confidencial.";

2.14. Questionam como se pode contestar uma exclusão danosa, sem conhecer os fundamentos, desde a raiz, que levam outros a serem incluídos e que garantias podem existir, em tal proceder, contra a arbitrariedade ou a possibilidade de ocorrência de favorecimentos ou de benefícios por favoritismo;

2.15. Ao ver assim recusado o acesso a documentos essenciais ao conhecimento do fundamento de decisões que os prejudicam, limita-se ilegalmente a defesa dos direitos dos visados, a produção de reclamações, de recursos hierárquicos e até se dificulta o acesso à via judicial para contestar um elemento essencial para a sua realidade profissional e progressão na carreira;

2.16. Tal situação gera efeitos gravíssimos na capacidade efetiva dos docentes reagirem a injustiças e ilegalidades na aplicação das quotas de atribuição de menções de Muito Bom e Excelente;

2.17. Este quadro, abusivo e pouco transparente, já instalou a total arbitrariedade e um caos de injustiça no processo, que é, de forma tão acrítica, louvado politicamente pelas suas pretensas virtudes redentoras;

2.18. Na verdade, a existência de tais normas, que tornam secreta e insusceptível de escrutínio completo, desde a raiz, pelos interessados, a forma como cada agrupamento aplica, no concreto, as quotas de cada menção, encerra uma patente inconstitucionalidade, além de se traduzir na existência, no nosso Estado de Direito, de uma situação que se assemelha aos antigos processos de julgamento inquisitorial, produtores de sentenças definitivas, gravosas e irrecorríveis, com fundamento inacessível porque proibido”.

Com base no exposto, os peticionantes propõem que sejam criadas normas que imponham o direito de acesso e publicidade dos critérios e resultados, permitindo, na prática, o acesso de cada avaliado a todos os dados da avaliação de quem compita pela mesma quota (e pelas mesmas vagas), generalizando a regra da transparência.

### **PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

Do detalhado trabalho feito na Nota de Admissibilidade<sup>2</sup>, destacamos os seguintes pontos:

- O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no

---

<sup>2</sup> Ver página 3 e seguintes da Nota de Admissibilidade.

artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;

- Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

Dá-se ainda conta na Nota de Admissibilidade que, consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que foram apreciadas as seguintes iniciativas legislativas na atual Legislatura:

| Nº                                    | Título  | Data       | Autor | Votação   | Publicação   |
|---------------------------------------|---|------------|-------|---|--|
| <b>XIV/2.ª – Projeto de Lei</b>       |   |            |       |   |  |
| 861                                   | <a href="#">Cria uma norma excecional na avaliação docente do ensino superior público</a>   | 2021-06-04 | BE    |   | <a href="#">[DAR II série A.n.º 146, 2021.06.04, da 2.ª SL da XIV Leq (pág. 43-44)]</a>                                    |
| <b>XIV/2.ª – Projeto de Resolução</b> |   |            |       |   |  |
| 1281                                  | <a href="#">Garantia de uma avaliação de desempenho justa no Ensino Superior Público</a>  | 2021-05-20 | PCP   | Rejeitado<br>Contra: PS, IL<br>Abstenção: PSD, CDS-PP, PAN, CH<br>A Favor: BE, PCP, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)  | <a href="#">[DAR II série A.n.º 137, 2021.05.20, da 2.ª SL da XIV Leq (pág. 33-34)]</a>                                    |
| <b>XIV/1.ª – Projeto de Lei</b>       |   |            |       |   |  |
| 440                                   | <a href="#">Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público</a> | 2020-05-29 | PCP   | Aprovado<br>A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, IL, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc)<br>Abstenção: PSD, CDS-PP<br>Ausência: Joacine Katar Moreira (Ninsc) | <a href="#">[DAR II série A.n.º 102, 2020.06.08, da 1.ª SL da XIV Leq (pág. 35-37), Alteração do texto inicial do PJI]</a> |

Quanto às Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

| Nº                              | Título   | Data       | Autor | Votação   | Publicação  |
|---------------------------------|--|------------|-------|---|---|
| XIII/4.ª – Projeto de Resolução |  |            |       |   |   |
| 2116                            | <a href="#">Recomenda ao Governo que se uniformize o sistema de avaliação docente no ensino superior salvaguardando o princípio do tratamento mais favorável</a> | 2019-04-16 | PCP   | Rejeitado<br>Contra: PSD, PS, CDS-PP, Paulo Triqo Pereira (Ninsc)<br>A Favor: BE, PCP, PEV, PAN | [DAR II série<br>An.º 88,<br>2019.04.16,<br>da 4.ª SL da<br>XIII Leq (pág.<br>139-140)] |

#### IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

##### 1. Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

- [Pedido de Informação - Ministro da Educação;](#)
- [Pedido de Informação - ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;](#)
- [Pedido de Informação - ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;](#)
- [Pedido de Informação - ANP - Associação Nacional de Professores;](#)
- [Pedido de Informação - ANVPC - Associação Nacional de Professores Contratados;](#)
- [Pedido de Informação - FENPROF - Federação Nacional dos Professores;](#)
- [Pedido de Informação - FNE - Federação Nacional da Educação;](#)
- [Pedido de Informação - SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores;](#)
- [Pedido de Informação - FENEI - Federação Nacional de Educação e Investigação;](#)
- [Pedido de Informação - Pró - Ordem dos Professores/FPP - Federação Portuguesa de Professores;](#)
- [Pedido de Informação - Ministro da Educação - Reiteração;](#)
- [Pedido de Informação - CE - Conselho das Escolas;](#)
- [Pedido de Informação - Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública;](#)
- [Pedido de Informação - Fórum Português de Administração Educacional;](#)
- [Pedido de Informação - CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos;](#)
- [Pedido de Informação - SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores;](#)
- [Pedido de Informação - S.T.O.P. - Sindicato de Todos os Professores;](#)
- [Pedido de Informação - Provedora de Justiça;](#)

As repostas aos pedidos enviados às diversas entidades encontram-se disponíveis na página da petição: [Detalhe de Petição \(parlamento.pt\)](#).

## **2. Audição dos peticionários**

Em sede de audição, o primeiro peticionante exaltou, principalmente, os seguintes pontos:

1. A avaliação de desempenho é um assunto muito importante na vida dos docentes;
2. O respetivo processo de avaliação é iníquo, prejudicial e gera muitos problemas nas escolas;
3. O Parlamento desinteressou-se da questão da avaliação dos docentes, matéria que se integra no âmbito dos direitos, liberdades e garantias;
4. O processo tem um problema de transparência e depende da existência de quotas, que se relacionam com o número de docentes das escolas e são arbitrárias;
5. As atas das classificações não são acessíveis a todos os docentes, pelo que existindo falta de transparência o processo não é questionável;
6. A avaliação é opaca, não racional e instala a falta de transparência.

No período de encerramento de que dispuseram, referiram ainda que:

1. O sistema de avaliação de desempenho dos docentes é hipócrita;
2. Deu como exemplo a sua situação concreta, em que com 26 anos de funções ainda está no 4.º escalão;
3. O acesso às quotas é imoral;
4. O problema é de direitos fundamentais;
5. Gostaria que a Comissão fizesse um livro branco sobre a matéria, ouvindo todos os intervenientes, refletindo sobre a carreira docente e as suas condições;
6. A avaliação tem tido efeitos muito nefastos na carreira docente e na escola pública.

A gravação da audição encontra-se disponível na página da petição: [Detalhe de Audição \(parlamento.pt\)](#).



**PARTE V – CONCLUSÕES**

Com base em todo o *supra* exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministro da Educação), para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
3. O relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.
4. Do presente relatório deve ser dado conhecimento aos peticionários, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

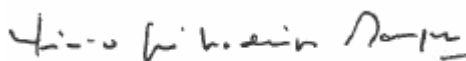
Palácio de S. Bento, 03 de novembro de 2021

**A Deputada Relatora,**



(Sílvia Torres)

**O Presidente da Comissão,**



(Firmino Marques)